



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

**LEI N° 1.285/2015**

**ALTERA O CAPÍTULO III DA LEI N° 20/77 DE 28/11/1977, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR N° 116/2003 DE 31 DE JULHO DE 2003 E INSTITUI O “TÍTULO V”, DOS INCENTIVOS FISCAIS.**

**O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a presente Lei:**

**Art. 1°** - O Capítulo III da Lei Municipal n° 20/77, de 28 de novembro de 1977, passa a ter a seguinte redação:

**CAPITULO III**

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**

**SEÇÃO I**

**DO FATO GERADOR E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO**

**Art. 27.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1° O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2° Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3° O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4° A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

**Art. 28.** O imposto não incide sobre:

**I** – as exportações de serviços para o exterior do País;



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo**

**II** – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos Sócios Administradores;

**III** – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

**Parágrafo único.** Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

**Art. 29.** O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

**I** – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 122 desta Lei;

**II** – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

**III** – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

**IV** – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa; das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

**V** – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

**VI** – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

**VII** – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

**VIII** – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

**IX** – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

**X** – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

**XI** – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

**XII** – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo**

**XIII** – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiadas, seguradas ou monitoradas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

**XIV** – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

**XV** – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

**XVI** – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

**XVII** – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

**XVIII** – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

**XIX** – do porto, aeroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido neste Município, o imposto proporcionalmente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o item 22 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido neste Município, o imposto proporcionalmente à extensão de rodovia nele explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

**Art. 30.** Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracteriza-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**Parágrafo único.** Configura-se unidade econômica ou profissional àquela em que exista a conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

**I** – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

**II** – estrutura organizacional ou administrativa;

**III** – inscrição nos órgãos previdenciários;

**IV** – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo**

V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

**Art. 31.** A incidência do imposto independe:

**I** – da existência de estabelecimento fixo;

**II** – do cumprimento de qualquer exigência legal, regulamentar ou administrativa, relativa ao prestador ou à prestação de serviços;

**III** – do fornecimento de material;

**IV** – do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação;

**V** – do caráter permanente ou eventual da prestação.

## **SEÇÃO II**

### **DO SUJEITO PASSIVO**

**Art. 32.** O contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

**Art. 33.** Fica responsável pelo crédito tributário, obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multas e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte:

**I** – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

**II** – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista anexa.

**Art. 34.** Ficam responsáveis supletivamente pelo pagamento do imposto, qualificados como substitutos tributários, obrigados à retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

**I** – em relação aos serviços que lhes forem prestados sem emissão obrigatória de Nota Fiscal:

**a)** as pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, tomadoras ou intermediárias de serviços;

**b)** as associações e fundações tomadoras ou intermediárias de serviços;

**c)** o proprietário do imóvel ou possuidor a qualquer título pela execução material de projeto de engenharia;

**d)** os condomínios residenciais ou comerciais;

**II** – em relação a quaisquer serviços que lhes sejam prestados, inclusive com emissão de Nota Fiscal:

**a)** as pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade ou isenção tributária;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
**Secretaria Municipal de Governo**

b) as entidades ou órgãos de administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

c) as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

d) as instituições financeiras;

e) as empresas de grande porte, conforme conceito da Legislação Federal ou Estadual;

f) as indústrias.

**III** – As empresas de construção civil, em relação aos serviços empreitados, e os empreiteiros da construção civil, em relação aos serviços subempreitados.

§ 1º Responde pela obrigação tributária, o contribuinte substituído que der causa à retenção e ao recolhimento do tributo em valor menor que o devido pelo substituto, quando:

**I** – omitir ou prestar declarações falsas;

**II** – falsificar ou alterar quaisquer documentos relativos à operação tributável;

**III** – seja-lhe concedida liminar em processo judicial que impeça a retenção do imposto na fonte, durante o período do impedimento.

### **SEÇÃO III**

#### **DA BASE DE CALCULO E DAS ALIQUOTAS**

**Art. 35.** A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

**Parágrafo único.** Não se inclui na base de cálculo do imposto o valor das mercadorias produzidas fora do local da prestação do serviço e comercializadas pela contribuinte, para os serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei.

**Art. 36.** Considera-se preço do serviço, para efeito de cálculo do imposto, a receita bruta, recebida ou não, devida pela prestação de serviços.

§ 1º Constitui parte integrante do preço:

**I** – os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;

**II** – os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a prazo, sob qualquer modalidade;

**III** – o montante do imposto transferido ao tomador do serviço.

§ 2º Quando o pagamento do serviço se der mediante o fornecimento de serviços, mercadorias ou bens de qualquer natureza, o preço dos serviços será o preço corrente na praça.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
**Secretaria Municipal de Governo**

**Art. 37.** A concessão de desconto, abatimento ou dedução não será levada em consideração no cálculo do preço de serviço, ressalvados o disposto no parágrafo único do art.130 desta Lei e os descontos concedidos incondicionalmente.

**Art. 38.** Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado pela aplicação da alíquota sobre uma base de cálculo estimada, conforme Tabela de Receita nº II, anexa a esta Lei.

§ 1º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se como forma de trabalho pessoal, sob a denominação de profissional autônomo:

**I** – o profissional liberal, assim considerado todo aquele que realiza trabalho ou ocupação intelectual (científica, técnica ou artística), de nível superior ou a este equiparado, com objetivo de lucro ou remuneração;

**II** – o profissional não liberal compreendendo todo aquele que, embora não tenha diploma de nível superior, desenvolva atividade lucrativa de forma autônoma.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos profissionais autônomos que:

**I** – prestem serviços alheios ao exercício da profissão para a qual sejam habilitados;

**II** – utilizem mais de 02 (dois) empregados, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por ele prestados;

**III** – não estejam cadastrados no Município como tal.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DA ESTIMATIVA DA BASE DE CÁLCULO**

**Art. 39.** Nas prestações de serviços de difícil controle ou fiscalização, definidas em regulamento, a base de cálculo será estimada, conforme critérios estabelecidos em Ato do Poder Executivo.

**Art. 40.** Os critérios para aplicação do regime de estimativa da base de cálculo deverão ser publicados até o último dia útil do mês de setembro de cada exercício, para vigência nos exercícios seguintes.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo atualizará monetariamente os valores estimados, nos mesmos índices aplicados para atualização dos tributos.

**Art. 41.** Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime de estimativa poderão impugnar os critérios estabelecidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados na data de publicação.

**Parágrafo único.** A Administração Tributária deverá analisar a impugnação e responder-lá em até 90 (noventa) dias, contados de sua interposição.

**Art. 42.** Poderá, o sujeito passivo alcançado pelo regime de estimativa, optar pelo regime normal de tributação, desde que:



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
**Secretaria Municipal de Governo**

- I** – peticione a opção em até 30 (trinta) dias, após a publicação dos critérios da estimativa;
- II** – Antes do recebimento do pagamento, quando tratar-se de retenção na fonte;
- III** – presente, referente aos 2 (dois) anos anteriores e em quanto vigorar o regime de estimativa:
- a) Livro Diário e Razão, revestidos das formalidades legais;
- b) Documentos fiscais, revestidos das formalidades legais;
- c) Documentos e extratos de movimentação financeira e bancária.

**Art. 43.** Poderá o Chefe do Poder Executivo dispensar a utilização e apresentação de livros contábeis e fiscais e a obrigatoriedade de emissão de notas fiscais para sujeitos passivos alcançados pelo regime de estimativa.

**Art. 44.** Fica, ainda, autorizado o Chefe do Poder Executivo a estabelecer critérios de estimativa da base de cálculo para as atividades de pequena expressão econômico-financeira ou de rudimentar organização.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DO ARBITRAMENTO DA BASE DE CALCULO**

**Art. 45.** A base de cálculo do imposto será apurada mediante arbitramento quando:

- I** – o contribuinte não dispuser de elementos de contabilidade ou de qualquer outro dado que comprove a exatidão do montante da matéria tributável;
- II** – recusar-se o contribuinte a apresentar ao Preposto Fiscal os livros da escrita comercial ou fiscal e documentos outros indispensáveis à apuração da base de cálculo, ou não possuir os livros ou documentos fiscais, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização;
- III** – o exame dos elementos fiscais ou contábeis levar à convicção da existência de fraude ou indicio de sonegação;
- IV** – forem omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo.

§1º Na hipótese de arbitramento será obrigatória à lavratura de termo de fiscalização circunstanciado em que o Preposto Fiscal indicará, de modo claro e preciso, os critérios que adotou para arbitrar a base de cálculo do tributo, observado o disposto em Regulamento.

§2º Do imposto apurado com base na receita arbitrada, para cada período ou exercício, serão deduzidos os valores que já tenham sido objeto de lançamento e os efetivamente recolhidos.

## **SEÇÃO IV**

### **DAS ALIQUOTAS**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
**Secretaria Municipal de Governo**

**Art. 46.** O imposto terá o seu cálculo efetuado de acordo com as alíquotas fixadas na Tabela anexa a esta Lei.

**Art. 47.** Na hipótese de serviço prestado por empresa enquadrável em mais de um dos itens a que se refere à Lista de Serviços, o imposto será calculado de acordo com as diversas incidências e alíquotas estabelecidas na Tabela, anexa a esta Lei.

**Parágrafo único.** O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena do imposto ser calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação, para os diversos serviços, da alíquota mais elevada.

## **SEÇÃO V**

### **DO LANÇAMENTO**

**Art. 48.** O lançamento será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício de acordo com critérios e normas previstos nesta Lei.

§ 1º A declaração é obrigatória, mesmo que não tenha ocorrido o fato gerador do imposto, com a devida anotação no documentário fiscal.

§ 2º Serão invalidadas as declarações irregularmente preenchidas, que contenham borrões, rasuras ou escritas de modo ilegível, que venham a prejudicar a análise do documento.

## **SEÇÃO VI**

### **DO PAGAMENTO**

**Art. 49.** O imposto será pago na forma e prazos estabelecidos em ato do Poder Executivo.

**Art. 50.** Consideram-se contribuintes distintos, para efeito de pagamento do imposto, os que, embora no mesmo local, com idêntico ramo de atividade ou não, pertençam a diferentes sujeitos passivos.

**Art. 51.** Considera-se devido o imposto dentro de cada mês, a partir da data:

- a) da prestação do serviço;
- b) da emissão de nota fiscal, nota fiscal fatura ou título de crédito que a dispense;
- c) do recebimento do preço do serviço ou do aviso de crédito.

## **SEÇÃO VII**

### **DO DOCUMENTO FISCAL**





**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo**

**Art. 52.** Os contribuintes do imposto ficam obrigados a manter em uso escrita fiscal, destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados.

**Art. 53.** Ficam instituídos os Livros de Registro do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a Nota Fiscal-Fatura de Prestação de Serviços, a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, o Cupom Fiscal e a Declaração Mensal de Serviços do ISSQN.

**Art. 54.** Ato do Poder Executivo estabelecerá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, devendo a escrituração fiscal ser mantida em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.

**Parágrafo único.** Os livros, notas fiscais e outros documentos fiscais deverão ter sua impressão autorizada, bem como serão autenticados, salvo se dispensados por ato de Poder Executivo.

**Art. 55.** Os livros e documentos fiscais e comerciais, que são de exibição obrigatória ao agente fiscal, não poderão ser retirados do estabelecimento sob qualquer pretexto.

**Parágrafo Único:** Consideram-se retirados os livros que não forem exibidos ao agente fiscal, no momento em que forem solicitados.

**Art. 56.** Compete ao Poder Executivo, através de ato administrativo, permitir a dispensa de utilização de documentos fiscais.

**Art. 2º - Fica instituído o TÍTULO V – DOS INCENTIVOS FISCAIS, com a seguinte redação:**

## **TÍTULO V DOS INCENTIVOS FISCAIS**

**Art. 213.** Desde que cumpridas às exigências legais da legislação, ficam isentos do ISSQN:

**I** – os microempresários individuais;

**II** – engraxates ambulantes;

**III** – Associações culturais;

**IV** – De diversão pública, consistentes em espetáculos desportivos, sem venda de ingresso, pules ou talões de apostas, ou em jogos e exibições competitivas, realizados entre associações ou conjuntos;

**V** - De diversão pública, com fins beneficentes, ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar;

**VI**-Prestados por sociedade ou instituição de fins filantrópicos, comprovados.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo**

**Art. 214** – Considera-se para efeito desta Lei, como MICRO EMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

**I** – Micro Empresa (ME) – quando a receita bruta anual não exceder a 2.260 (DUAS MIL DUZENTOS E SESSENTA) UFICAN’S;

**II** – Empresa de Pequeno Porte (EPP) – quando a receita bruta anual ultrapassar a quantia correspondente a 2.260 (DUAS MIL DUZENTOS E SESSENTA) UFICAN’S e não exceder a quantia correspondente a 4.280 (QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA) UFICAN’S.

**Parágrafo único** – Considera-se Receita Bruta toda receita obtida entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, excluídos os valores de mercadorias em regime de compensação tributária, tomando como ano fiscal para fins desta Lei, independente do fixado no contrato social da Empresa.

**Art. 215** – Os limites fixados para definição das Empresas tratadas nesta Lei estende-se sempre proporcionais aos meses, inclusive frações destes, de seu efetivo funcionamento no exercício considerado do ano anterior ao enquadramento.

§ 1º - Caso a empresa não tenha operado no ano anterior ao pedido de enquadramento, será considerado como receita o faturamento relativo aos meses realizados no mesmo período, apurando, na base de 1/12 (UM DOZE AVOS).

§ 2º - Em se tratando de novas empresas, o enquadramento será obtido mediante declaração de sua estimativa pelo titular da empresa, que deverá apresentar os documentos fiscais ao final do exercício fiscal caso a Administração Pública entenda necessário para fins de fiscalização.

§ 3º - A cada mês de faturamento corresponderá a sua transposição dos valores obtidos, em UFICAN’S daquele mês, para fixação do enquadramento, sua mudança ou cancelamento.

§ 4º - O enquadramento em outra faixa, ou cancelamento do enquadramento, poderá ser requerido a qualquer tempo pela Empresa interessada, ou procedido de ofício, pela autoridade administrativa.

§ 5º - O enquadramento de que tratam os parágrafos anteriores obedecerá a seguinte tabela:

<u>Categoria</u>	<u>Faixa</u>	<u>Receita Bruta Anual em UFICAN’S</u>
MICRO EMPRESA	1	ATÉ 565 UFICAN’S
	2	ACIMA DE 565 ATÉ 1.130 UFICAN’S
	3	ACIMA DE 1.130 ATÉ 1.695 UFICAN’S
	4	ACIMA DE 1.695 ATÉ 2.260 UFICAN’S
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)	5	ACIMA DE 2.260 ATÉ 2.888 UFICAN’S
	6	ACIMA DE 2.888 ATÉ 3.515 UFICAN’S



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

7

ACIMA DE 3.515 ATÉ 4.280 UFICAN's

-----  
**Art. 216** – Fica assegurado às firmas consideradas como Micro Empresas (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) estabelecidas no município de Cantagalo, tratamento tributário e administrativo diferenciado, como forma de incentivar e apoiar o surgimento de novas empresas, e o melhoramento da capacidade empresarial das existentes.

**Art. 217** – As ME e EPP gozarão das seguintes facilidades administrativas:

**I** – Na concessão de Alvará de Localização e Funcionamento somente serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Contrato Social ou Firma Individual devidamente registrado;
- b) Cópia do Cartão de Inscrição Estadual e/ou do CNPJ;
- c) Cópia do documento de identidade e do CPF;
- d) Cópia do protocolo expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- e) Boletim de Saúde Pública, caso a atividade a ser desenvolvida se relacione com alimentos, produtos de higiene, químicos e farmacêuticos e outras atividade em face da saúde dos funcionários e consumidores;
- f) Apresentação dos Livros de Registro de Entrada e Saída de Mercadorias para conferência, e do Livro de Registro de ISSQN, quando as atividades forem pertinentes;
- g) Comprovação de propriedade de posse do imóvel onde for se instalar a ME ou EPP.

**II** – Ao recolhimento mensal do imposto devido, fixado conforme estabelecido no Art.

**III** – Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, assegurada à possibilidade de aferição periódica de suas receitas.

**IV** – Guarda pelo prazo de 05 (cinco) anos, em ordem cronológica, dos documentos fiscais.

**Parágrafo único** - São obrigatórios os seguintes livros e documento fiscais abaixo arrolados:

- a) O livro de registro de ISSQN, no caso de prestadores de serviço;
- b) Os livros de registro de Entrada e Saída de Mercadorias;
- c) Os documentos pertinentes às operações previstas nos incisos.

**Art. 218** – Será concedida a isenção total da Taxa de Funcionamento e Localização (ALVARÁ) às empresas beneficiárias desta Lei que vierem a se instalar no Município, no ano de sua instalação e no seguinte, caso permaneçam desenvolvendo a mesma atividade empresarial.

**Art. 219** – Fica simplificado o recolhimento mensal do ISSQN das empresas beneficiárias desta Lei, observado do disposto no Art. 213, que se enquadrarão conforme a tabela abaixo:

**Tabela de enquadramento do regime simplificado de ISSQN**

<b><u>Categoria</u></b>	<b><u>Faixa</u></b>	<b><u>Alíquota do recolhimento mensal %</u></b>
-------------------------	---------------------	---



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

<b>MICRO EMPRESA</b>	<b>1</b>	<b>2,0%</b>
	<b>2</b>	<b>2,0%</b>
	<b>3</b>	<b>2,0%</b>
	<b>4</b>	<b>2,0%</b>
<hr/>		
<b>EMPRESAS DE PEQUENO</b>	<b>5</b>	<b>2,0%</b>
<b>PORTE</b>	<b>6</b>	<b>2,5%</b>
	<b>7</b>	<b>3,0%</b>

**Art. 220** – Será concedido Alvará de Localização e Funcionamento em unidades residenciais unifamiliares de propriedade de um dos sócios ou da firma individual, respeitada a Lei de Zoneamento Urbano.

§ 1º - O benefício de que trata este artigo poderá ser estendido a unidades provenientes de locação, se expressamente autorizado o funcionamento e a atividade pelo proprietário do Imóvel.

§ 2º - As empresas beneficiárias desta concessão somente poderão funcionar com até 10 (dez) empregados, respeitadas as normas que regulem o direito de vizinhança, notadamente quanto a ruídos, expedição de qualquer matéria orgânica ou não, que ultrapasse os limites do estabelecimento e luminosidade, entre outros.

§ 3º - Excluem-se do benefício de que trata este artigo as empresas que exerçam atividades de: casa de diversões, hotéis e similares, escolas, hospitais e similares, transportes urbanos ou de cargas, bancos de sangue, depósito de combustíveis ou explosivos, comércio de material de construção ou tintas, e outras que por suas características possam ocasionar danos à coletividade.

**Art. 221** – Fica criado o Alvará Especial de Localização de Representação para ME e EPP, que será concedido em caráter discricionário e precário e poderá ser cancelado a todo e qualquer tempo, após notificação e aviso.

§ 1º - O Alvará de que trata este artigo, se destina exclusivamente a residência multifamiliar de propriedade de um dos sócios, ou do titular de firma individual, funcionando tão somente como ponto de referência.

§ 2º - É vedada a utilização ou exercício de qualquer atividade ou serviço que implique no ir e vir de pessoas, depósito de mercadorias, enfim, qualquer atividade que não a de ser ponto de referência para fins de correspondência postal ou contato telefônico, proibida a publicidade local.

**Art. 222** – Fica assegurada a participação das ME e EPP nas licitações, em todas as suas modalidades, promovidas pelos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacionais, o município de Cantagalo.

§ 1º - As ME e EPP poderão consorciar-se para fins de obtenção da capacitação técnica-financeira.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo**

§ 2º - A comprovação do consórcio deverá ser através de documento hábil firmado pelas consorciadas, juntando-se os contratos individuais de cada uma, além de requisito de pré-cadastramento na Prefeitura Municipal de Cantagalo.

**Art.223** – É assegurado às ME e EPP cadastradas neste Município, a preferência, em igualdade de condições com terceiros, na aquisição de bens e serviços decorrentes de qualquer modalidade de aquisição, salvo aquelas em que se estabelecer preço mínimo.

**Parágrafo único** – Havendo empate entre ME e EPP, indistintamente, o desempate será apurado através de sorteio, a critério da Administração Pública.

**Art. 224** – A Administração Municipal manterá um cadastro de ME e EPP que se destinará:

**I** – A habilitação para fins de licitação e compras;

**II** – A análise e fiscalização de declarações e documentos, visando à obtenção da real arrecadação, através de sistema simplificado de fiscalização.

**Art. 225** – A Administração Pública adotará sistema simplificado de fiscalização, adotando, entre outras medidas.

**I** – A convocação para comparecer às dependências municipais para prestar esclarecimentos sobre receitas e despesas;

**II** – Fiscalização direta aos estabelecimentos.

**Parágrafo único** - O não atendimento da convocação no prazo que for marcado, ou a recusa ou ocultação de livros e documentos implicará em multa de até 02 (DUAS) UFICAN's para EPP, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal, aplicável em dobro em caso de reincidência, além da perda da condição de tratamento especial e diferenciado.

**Art. 226** – Ultrapassado o limite anual da faixa em que estiver enquadrada, a ME e EPP deverá comunicar o fato à Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, para ajuste da faixa correspondente, ou seu desenquadramento, a partir da data dessa ocorrência, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o imposto devido e acréscimos legais.

**Parágrafo único** – Caso, no final do exercício, não se alcance o limite mínimo da faixa em que estiver enquadrada, poderá se efetuar seu enquadramento para a faixa adequada, que valerá para o próximo exercício.

**Art. 227** – A perda da condição de ME ou EPP em razão da receita realizada, deverá ser comunicada à Fazenda Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fato gerador sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre tributos devidos e acréscimos legais.

**Art. 228** – As empresas que não se enquadrarem como ME ou EPP, na forma desta Lei, e que estiverem operando em infração a esta Lei, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**I** – Cancelamento do seu registro como ME ou EPP;



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo**

**II** – Pagamento dos tributos devidos, como empresa não beneficiada por esta Lei, acrescidos de multa de 30% (trinta por cento) e cominações legais;

**III** – O impedimento, pelo período de 02 (dois) anos de seus sócios, ou titular, a virem a construir nova empresa ou participação em empresa já existente, beneficiada por esta Lei.

**Art. 229** – Na hipótese do arbitramento do ISSQN face à infração desta Lei, serão aplicadas todas as disposições do Código Tributário deste Município, além das cominações expressas nesta Lei.

**Art. 230**– O titular ou sócio de ME ou EPP para se beneficiar desta Lei, renuncia a condição de participação limitada no capital social, de modo que possa responder solidária e ilimitadamente pelo pagamento dos tributos e multas devidos.

**Art. 231** – São excluídas do tratamento estabelecido nesta Lei as empresas:

**I** – Que se constituem na forma de Sociedade Anônima;

**II** – As que um dos sócios seja pessoa jurídica;

**III** - As que um dos sócios, ou o titular, participe de outra pessoa jurídica, desde que o somatório dos faturamentos anuais ultrapasse 10.000 (DEZ MIL) UFICAN'S;

**IV** – As que participem do capital de outra empresa.

**Art. 232.** São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades básicas:

**I – no valor de 05 (cinco) UFICAN'S:**

a) a falta de declaração do contribuinte quando não tenha exercido atividade tributável ou cujo imposto tenha sido retido na fonte, por mês não declarado;

b) a falta de apresentação da Declaração Mensal de Apuração do ISSQN, por mês não declarado;

c) o embaraço à ação fiscal.

**II** – no valor de 01 (uma) UFICAN por cada nota fiscal ou nota fiscal fatura emitida fora dos padrões definidos em regulamento, limitada a 40 (quarenta) UFICAN'S por ano;

**III** – no valor de 0,5 (meia) UFICAN:

a) por cada nota fiscal não entregue ao tomador do serviço, limitada a 40 (quarenta) UFICAN'S por ano;

b) por nota fiscal emitida sem a descrição completa dos seguintes especificações do tomador do serviço: nome, endereço, CNPJ ou CPF, valor e quantidade do serviço, limitada a 40 (quarenta) UFICAN'S por ano;

**IV** – no valor de 3,5 (três e meia) UFICAN'S :

a) falta do Livro de Registro do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo**

b) falta de escrituração do Livro de Registro do imposto ou o seu uso sem a devida autenticação pela autoridade competente.

V – no valor de 1,5 (uma e meia) UFICAN :

a) por mês de funcionamento, o estabelecimento sem inscrição no cadastro fiscal;

b) a falta de retenção na fonte, por mês não retido;

c) falta do pedido de baixa da inscrição, no caso de encerramento da atividade;

VI – no valor de 100% (cem por cento) do tributo atualizado, a falta de lançamento, declaração ou pagamento do tributo;

VII – no valor de 200% (duzentos por cento), do tributo atualizado, a retenção na fonte sem o recolhimento à Fazenda Municipal, a sonegação verificada em face do documento, exame de escrita mercantil e/ou fiscal ou elementos de qualquer natureza que a comprove;

VIII – no valor de 100% (cem por cento), do tributo atualizado, em todos os demais casos de infrações qualificadas;

IX – no valor de 8,5 (oito e meia) UFICAN'S a inexistência de notas fiscais ou notas fiscais fatura de prestação de serviços;

X – no valor de 1,5 (uma e meia) UFICAN a falta de comunicação de alteração dados cadastrais;

XI – no valor de 20 (vinte) UFICAN'S:

a) a notificação simulada de extravio de documentos fiscais;

b) destruição indevida de documentos fiscais;

c) calçamento de nota fiscal de prestação de serviços;

d) confecção e utilização de mais de um talão com a mesma numeração;

§ 1º A apuração da simulação dar-se-á mediante a técnica de circularização ou qualquer meio de prova legalmente admitida.

§ 2º Quando o contribuinte for de movimento econômico reduzido, microempresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, a multa será reduzida a conforme definido em regulamento.

**Art. 3º**- Esta Lei, depois de sancionada, deverá ser publicada na internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ.

**Art. 4º**- Ficam revogados o antigo texto do Capítulo III da Lei Municipal nº 20/77, Lei Municipal nº 510/2001, Lei Municipal nº 702/2005, Lei Municipal nº 1.200/2014 e Lei Municipal nº 1.216/2014.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
**Secretaria Municipal de Governo**

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos imediatamente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de setembro de 2015.

**SAULO DOMINGUES GOUVÊA**  
**PREFEITO**





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

## LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS

### 1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas. ....5%

1.02 – Programação. ....5%

1.03 – Processamento de dados e congêneres.....5%

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos..... 5%

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de  
computação.....5%

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.....5%

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de  
computação e bancos de dados.....5%

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas  
eletrônicas.....5%

### 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. ....5%

### 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (Vetado pela Lei Complementar nº 116/2003)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda  
..... 5%

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas,  
estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para  
realização de eventos ou negócios de qualquer  
natureza.....5%.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não,  
de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer  
natureza.....5%.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

**3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.....5%.**

**4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**

**4.01 – Medicina e biomedicina.....5%**

**4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.....5%**

**4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.....3%**

**4.04 – Instrumentação cirúrgica.....5%**

**4.05 – Acupuntura. ....5%**

**4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.....3%**

**4.07 – Serviços farmacêuticos.....5%**

**4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.....5%**

**4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.....5%**

**4.10 – Nutrição.....5%**

**4.11 – Obstetrícia.....5%**

**4.12 – Odontologia.....5%**

**4.13 – Ortóptica.....5%**

**4.14 – Próteses sob encomenda.....3%**

**4.15 – Psicanálise.....5%**

**4.16 – Psicologia.....5%**

**4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.....3%**

**4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.....5%**

**4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.....3%**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.....3%

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.....5%

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.....3%

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.....3%

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.....3%

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.....3%

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.....3%

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.....3%

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos congêneres.....3%

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.....3%

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.....3%

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.....5%

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.....5%

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.....5%

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.....5%

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.....4%

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.....5%



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

<b>6.05 – Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.....</b>	<b>5%</b>
<b><u>7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</u></b>	
<b>7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.....</b>	<b>5%</b>
<b>7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).....</b>	<b>3%</b>
<b>7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.....</b>	<b>5%</b>
<b>7.04 – Demolição.....</b>	<b>3%</b>
<b>7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).....</b>	<b>3%</b>
<b>7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.....</b>	<b>5%</b>
<b>7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.....</b>	<b>3%</b>
<b>7.08 – Calafetação.....</b>	<b>3%</b>
<b>7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.....</b>	<b>5%</b>
<b>7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.....</b>	<b>5%</b>
<b>7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.....</b>	<b>3%</b>
<b>7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.....</b>	<b>5%</b>



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.....5%

7.14 – (VETADO pela Lei Complementar n° 116/2003)

7.15 – (VETADO pela Lei Complementar n° 116/2003)

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.....2%

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.....3%

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.....5%

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.....5%

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.....5%

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.....3%

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.....5%

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.....3%

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.....3%

9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.....3%

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).....5%



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.....5%

9.03 – Guias de turismo.....5%

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.....5%

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.....5%

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.....5%

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).....5%

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.....5%

10.06 – Agenciamento marítimo.....5%

10.07 – Agenciamento de notícias.....5%

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.....5%

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.....5%

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.....5%

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.....3%

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.....5%

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.....5%



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.....5%

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.....5%

12.02 – Exibições cinematográficas.....5%

12.03 – Espetáculos circenses.....5%

12.04 – Programas de auditório.....5%

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.....5%

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.....5%

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.....5%

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.....5%

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.....5%

12.10 – Corridas e competições de animais.....5%

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.....5%

12.12 – Execução de música.....5%

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.....5%

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.....5%

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.....3%

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.....5%



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.....3%

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (VETADO pela Lei Complementar n° 116/2003).

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.....5%.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.....5%.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.....5%.

13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.....5%.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).....5%

14.02 – Assistência Técnica.....5%

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus.....5%

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus .....%

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.....5%

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.....5%

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.....5%

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.....5%





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.....5%

14.10 – Tinturaria e lavanderia.....5%

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.....5%

14.12 – Funilaria e lanternagem.....5%

14.13 – Carpintaria e serralheria.....5%

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer (exceto fundos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.....5%

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.....5%

15.03 – (VETADO na Lei Complementar n° 116/2003)

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.....5%

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.....5%

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.....5%

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fax-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada, fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.....5%

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval,



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.....5%

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).....5%

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.....5%

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.....5%

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.....5%

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.....5%

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.....5%

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.....5%

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.....5%

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.....5%

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.....5%

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

- 16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.....5%**
- 17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**
- 17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.....5%**
- 17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.....5%**
- 17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.....5%**
- 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.....5%**
- 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.....5%**
- 17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.....5%**
- 17.07 – (VETADO na Lei Complementar nº 116/2003)**
- 17.08 – Franquia (franchising).....5%**
- 17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.....5%**
- 17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.....5%**
- 17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).....5%**
- 17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.....5%**
- 17.13 – Leilão e congêneres.....5%**
- 17.14 – Advocacia.....5%**
- 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.....5%**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

17.16 – Auditoria.....5%

17.17 – Análise de Organização e Métodos.....5%

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.....5%

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.....5%

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.....5%

17.21 – Estatística.....5%

17.22 – Cobrança em geral.....5%

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).....5%.

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.....5%

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.....5%

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.....5%

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.....5%



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.....5%

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.....5%

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.....5%

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.....5%

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.....5%

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.....5%

25 – Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela, transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos, desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.....5%

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.....5%



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

25.03 – Planos ou convênio funerários.....5%

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.....5%

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.....5%

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.....5%

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.....5%

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.....5%

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.....5%

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.....5%

32 – Serviços de desenhos técnicos.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

32.01 – Serviços de desenhos técnicos.....5%

33 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.....5%

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.....5%

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.....5%

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.....5%

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.....5%

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.....5%

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)..... 5%.

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

**40.01 – Obras de arte sob encomenda.....5%**